



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 10ª REGIÃO
Sede: Rua Felipe Schimdt, 321, Florianópolis/SC, CEP 88010-000
Telefone: (48) 3222 - 1967 - <http://crn10.org.br/> - E-mail: crn10@crn10.org.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

PROCESSO Nº 1001012.000014/2024-78

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019.
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/09/2024 às 10:00h – horário de Brasília
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
Portal Transparência CRN-10 - Menu "Licitações – Editais – 2024".
Pesquisa Pregão - Comprasnet
E-mail para esclarecimentos: licitacao@crn10.org.br
Telefone: (48) 3222-1967 – Setor de Compras e Licitações

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 10ª REGIÃO (CRN-10), UASG 928494, por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente Edital de licitação, o qual se realizará na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN-10), nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 14.133/2021. Este Edital está disponível no link [Pesquisa Pregão - Comprasnet](#), pelo nº 90015/2024 ou no Portal da Transparência do CRN-10, disponível no link [Portal Transparência CRN-10](#) - Menu "Licitações – Editais – 2024".

1. **OBJETO**
- 1.1.

O objeto desse pregão eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN-10).
- 1.2.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando o valor máximo unitário para o item, conforme tabela abaixo e exigências contidas neste Edital e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTI
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN-10), conforme termo de referência.	1	R\$ 43.225,00 (quarenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais)	R\$ 43.225,00 (quarenta e três mil e cinco reais)

2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 2.1.

Poderão participar deste Pregão Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.

A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência e seus Anexos.

2.3.

Não poderão concorrer neste Pregão:

2.4.

Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o CRN-10, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.

Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.

Empresas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.7.

Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.8.

Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.9.

Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

2.10.

Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.11.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021;

2.12.

Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.13.

O autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.14.

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.15.

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 3.1.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacao@crn10.org.br.

3.2.

O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.3.

A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.4.

Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei 14.133/21, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3.5.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal Transparência desta Autarquia, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, e vincularão os participantes e o CRN-10.

4. **DO CREDENCIAMENTO**
- 4.1.

Essa licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.2.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, credenciar-se previamente no Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de obter chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis.

4.3.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.

O procedimento, regras e critérios, para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Portal de Compras do Governo Federal, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRN-10 responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo retirá-la ou substituí-la até a abertura da sessão.

5.2. Para iniciar o cadastramento das propostas, é necessário o aceite do termo "Termo de Aceitação. Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação." e a seleção da declaração de ME/EPP, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/21.

5.3. Ao aceitar o referido Termo, será necessário confirmar as seguintes declarações, selecionando apenas aquelas que o licitante realmente cumpre e está ciente delas:

a) Condições de participação:

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.4. A não inclusão das declarações acima listadas acarretará a inabilitação do licitante.

5.5. As empresas que optarem pelos benefícios da LC 123/06 deverão indicar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassaram o limite de faturamento e cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8. Quantidade ofertada;

5.9. Valor global;

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11. A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRN-10 por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.13. Após o início da sessão, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital e seus Anexos.

5.14. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.16. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.17. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

5.18. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.19. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.20. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Art.34.mp4>

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexecuibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

7.9. I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10. II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.12. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Para este certame, será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.

7.15. Neste modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

7.16. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item para o qual concorre.

- 7.17. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 7.18. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- 7.19. I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 7.20. II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.22. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.23. Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 7.24. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.
- 7.25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.26. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Arts26e27.mp4>
- 7.27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio Portal de Compras do Governo Federal.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 8.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá optar em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, quando do envio da proposta.
- 8.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 8.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 8.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital;
- 8.5.2. Não sendo Contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- 8.5.3. A convocada (licitante convocada) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.6. O disposto no item "8.5." somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.7. Após a realização do procedimento estabelecido no item "8.5.", o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme item 7 deste edital.
- 9.2. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 9.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.4.1. contiverem vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.4.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços), em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.
- 9.6. A proposta deverá conter, entre outros elementos indispensáveis:
- 9.6.1. Descrição detalhada do serviço ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;
- 9.6.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 9.6.3. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;
- 9.6.4. Declaração de que nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.
- 9.7. Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.
- 9.8. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.
- 9.9. Demais informações devem seguir o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
- 9.10. A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 9.10.1. I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 9.10.2. II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- 9.11. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.12. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.13. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida deste edital, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 9.14. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.15. Observado o prazo de que trata o item 9.5 deste edital, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 9.16. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Art.31.mp4>
- 9.17. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

- 9.18. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Art.32comprimido.mp4>
- 9.19. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.
- 9.20. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 9.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.22. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.
- 9.23. O valor máximo para esta contratação é de:
- 9.23.1. **R\$ 43.225,00** (quarenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais) para o item 1,
- 9.23.2. O valor acima disposto será o critério de aceitabilidade da proposta.
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 10.1. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:
- 10.1.1. SICAF;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br>);
- 10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens 10.1.2. a 10.1.4. deste edital, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29).
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.7. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme o disposto no art. 36 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 10.10. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
- 10.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.15. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16. Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.16.1. **I - Habilitação jurídica:**
- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
 - b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
 - c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - g) No caso de sociedade empresarial ou sociedade limitada unipessoal (SLU) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - h) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - i) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.16.2. **II - Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais ou estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022;
 - f) Declaração de que não emprega menor, na forma do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VII.
 - g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IX.
 - h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.16.3. **III - Qualificação técnica:**
- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando, em especial, concernente(s) ao objeto licitado, realizados no Estado de Santa Catarina.
 - b) CRN-10 se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica ou privado emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando obter informações sobre o fornecimento dos produtos, serviços e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

- c) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 2 (anos) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme Anexo X.

10.16.4. **IV - Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- a.3) Os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- a.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- a.5) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- 10.17. A documentação de habilitação poderá ser:
- 10.17.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- 10.17.2. substituída por registro cadastral emitido pelo Governo Federal – Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.18. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 10.19. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.
- 10.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.22. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.24. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.
- 10.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.26. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.
- 10.27. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região, situado na Rua Felipe Schmidt, 321 – Salas 1101, 1102 e 1104 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-000, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.
- 10.28. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. DO RECURSO

- 11.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.5. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.
- 11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.3. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).
- 12.5. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:
- 18.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 18.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
- 18.2.1. I - Advertência;
- 18.2.2. II - Multas;
- 18.2.3. III - Impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 23.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.4. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte graduação:
- 18.4.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);
- 18.4.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;
- 18.4.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;
- 18.4.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;
- 18.4.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;
- 18.4.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis.
- 18.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-10, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 23.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.7. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.10. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.13. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.
- 18.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 18.16.1. I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- 18.16.2. II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.16.3. III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 18.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 18.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 18.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 18.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 18.22.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.22.2. II - pagamento da multa;
- 18.22.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 18.22.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.22.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 18.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.24.1. I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.24.2. II - As peculiaridades do caso concreto;
- 18.24.3. III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.24.4. IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.24.5. V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.25. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.
- 18.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

- 18.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-10, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 19.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal Transparência do CRN-10 - Menu "Licitações - Editais – 2024", mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.14. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- 19.15. As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.
- 19.16. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste Edital.
- 19.17. Os demais casos omissos assim como dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância das da Lei 14.133/2021.
- 19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Termo de Confidencialidade;
ANEXO IV - Modelo da Minuta Contratual;
ANEXO V - Declaração de Idoneidade;
ANEXO VI - Declaração da Indicação do Assessor Responsável;
ANEXO VII - Modelo de Declaração relativa ao trabalho de menores;
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de conhecimento das informações.
ANEXO IX - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
ANEXO X - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de habilitação;



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gimenez Gonçalves, Encarregado(a) de Setor**, em 30/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1684404** e o código CRC **7B2C7DE7**.

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª REGIÃO**

Rua Felipe Schimdt, 321, Florianópolis/SC, CEP 88010-000
Telefone: (48) 3222 - 1967 - <http://crn10.org.br/> - E-mail: crn10@crn10.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo nº 1001012.000014/2024-78****1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Este Termo de Referência (TR) visa orientar a contratação por Pregão Eletrônico de Pessoa Jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente TR segue as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.2. A contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais se encontra respaldada na Resolução nº 758, de 14 de setembro de 2023, do Conselho Federal de Nutricionistas; na deliberação na 169ª Reunião Plenária do CRN-10, de 23 de fevereiro de 2024; e na Portaria do CRN-10 nº 002/2024.
- 2.3. A contratação deve ser realizada em conformidade com as normas aplicáveis aos processos de contratação pública, garantindo a transparência e a legalidade do processo. Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras normas regulamentadoras estabelecem os critérios legais para a contratação de pessoa jurídicas especializadas em consultoria, com base em critérios objetivos e transparentes.
- 2.4. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais está de acordo com a legislação vigente.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN-10), conforme termo de referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais se dá pelas seguintes razões:
- 4.1.1. Promover a aproximação do Conselho Regional de Nutricionistas com o processo de decisão política, da participação na formulação de políticas públicas, da elaboração e estabelecimento de estratégias de relações governamentais, da análise dos riscos regulatórios ou normativos e da defesa dos interesses da população, quanto aos Direitos Humanos à Saúde e à Alimentação Adequada, e dos profissionais da nutrição.
- 4.1.2. Sensibilizar os diversos setores impactados por proposições legislativas (Parlamento), por políticas públicas (Executivo), por demanda da sociedade civil organizada (terceiro setor) e/ou pelo mercado (consumidores) com o intuito de mitigar riscos sociais, institucionais ou operacionais;
- 4.1.3. Apresentar sugestões pontuais para o melhoramento de proposições legislativas; apresentar fatos, dados e informações importantes para a melhor compreensão sobre o impacto das medidas;
- 4.1.4. Assessorar o Conselho Regional de Nutricionistas com expertise técnica nos assuntos tratados no contexto legislativo, em especial nas áreas como políticas públicas, legislação, saúde, educação, entre outras, contribuir para a tomada de decisões informadas e embasadas pelos legisladores;
- 4.1.5. Colaborar com o Conselho Regional de Nutricionistas com análises detalhadas de políticas propostas, identificando implicações, pontos fortes e fracos, e apresentando alternativas para abordar questões específicas para a formulação de políticas mais eficazes.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. DESCRIÇÃO E DEMILITAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:
- 5.1.1. Fazer incidências diretas junto aos parlamentares na Assembleia Legislativa no Estado de Santa Catarina e ao Executivo;
- 5.1.2. Assessorar o CONTRATANTE com informações parlamentares de interesse do Conselho junto à Câmara de Vereadores e Assembleia Legislativa de Santa Catarina das proposições legislativas;
- 5.1.3. Agendar visitas a parlamentares autores de matérias de interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.4. Acompanhar representantes do CONTRATANTE e/ou colaboradores em visitas aos parlamentares;

- 5.1.5. Acompanhar os Projetos de Lei recomendados pelo CONTRATANTE junto às Casas Legislativas em suas várias instâncias: Plenários, Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, Centros de Documentação, Colégio de Líderes, Mesas Diretoras, entre outros;
- 5.1.6. Acompanhar a edição de projetos de emenda constitucional e de lei, medidas provisórias, decretos e atos que sejam de interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.7. Acompanhar matérias no Poder Judiciário relacionadas com os interesses do CONTRATANTE;
- 5.1.8. Elaborar minutas de Projetos de Lei, recursos, requerimentos, emendas, exposição de motivos;
- 5.1.9. Redigir textos para as mais variadas finalidades, como ofícios e correspondências para parlamentares para divulgação na mídia do CONTRATANTE;
- 5.1.10. Emitir relatórios mensais (até o último dia útil do mês) que serão analisados pela Comissão de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG) e aprovados pelo fiscal do contrato, informando sobre o andamento de projetos, ações realizadas no período e matérias de interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.11. Redigir pareceres, requerimentos sobre questões e matérias sob acompanhamento, propostas de emendas em projetos, com apoio das áreas técnicas;
- 5.1.12. Assessorar Presidente, membros da Diretoria, Comissão de Relações Institucionais e Governamentais, e Plenário nos assuntos de interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.13. Comparecer às reuniões Plenárias do CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais requisitados;
- 5.1.14. Comparecer aos Conselhos Regionais de Nutricionistas de outros Estados, ao Conselho Federal de Nutricionistas e a quaisquer outros locais, sempre que for convocado para atividades de interesse do CONTRATANTE ou do Sistema CFN/CRN;
- 5.1.15. Orientar os setores técnicos e administrativos, sempre que suscitado, sobre questionamentos acerca de matérias relacionadas com o objeto deste CONTRATO;
- 5.1.16. Participar de outras atividades compreendidas no contexto de Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais ou delegadas pela Diretoria, a exemplo da Audiências Públicas e eventos institucionais, que abordem temática relacionadas ao objeto deste contrato e interesses do CONTRATANTE;
- 5.1.17. Participar de todas as reuniões da CRIG, na sede do CRN-10, salvo quando designada para representações, fora da sede.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- 6.1. Representatividade no acompanhamento de tramitação de Projetos de Leis;
- 6.2. Revisão da legislação, atendendo as demandas na área da alimentação e nutrição e dos profissionais da nutrição;
- 6.3. Gerenciamento dos relacionamentos entre o CONTRATANTE, seus membros, legisladores e outras partes interessadas relevantes, garantindo uma comunicação eficaz e colaboração produtiva;
- 6.4. Colaboração com outras organizações de saúde, grupos de defesa dos interesses da sociedade, instituições acadêmicas e agências governamentais para promover objetivos comuns relacionados à saúde e ao bem-estar da população;
- 6.5. Defesa das políticas e do posicionamento do CONTRATANTE perante legisladores e autoridades governamentais, trabalhando para mobilizar a legislação e as políticas em benefício dos profissionais e da população.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes deste TR.
- 7.2. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CRN-10, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do CRN-10 junto a terceiros.
- 7.3. Indicar profissional responsável pela execução dos serviços contratados com a CONTRATANTE, com experiência na assessoria de relações institucionais e governamentais, conforme preenchimento do Anexo VI - Declaração Da Indicação do Assessor(A) Responsável. Em caso de necessidade de substituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada no prazo de 10 (dez) dias, devendo a CONTRATANTE analisar a substituição, que deverá possuir as mesmas qualificações exigidas neste edital.
- 7.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 7.5. Exigir de cada profissional que venha a prestar serviços no CRN-10 a assinatura do Anexo II – Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercícios de suas atribuições.
- 7.6. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Confidencialidade e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRN-10, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRN-10 de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

- 7.7. Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo CRN-10 para auxiliar na realização dos serviços.
- 7.8. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome do CRN-10, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da Autarquia.
- 7.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 7.10. Atender a todas as solicitações que vierem a ser feitas pelo CRN-10, por meio do fiscal do contrato.
- 7.11. Tomar todas as providências para que nenhuma atitude ou ação da pessoa jurídica ou dos seus funcionários, constitua qualquer tipo de ônus para o CRN-10 e nem motive qualquer alteração de prazos ou de itens contratuais.
- 7.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço do objeto contratado de acordo com o TR.
- 7.13. Responder pelos danos comprovadamente causados ao CRN-10 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. O acompanhamento do CRN-10 não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.14. Manter as condições de habilitação previstas neste TR apresentando, ao término de cada fase, os seguintes documentos/certidões:
- 7.14.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.14.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.14.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 7.15. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 7.16. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para o CRN-10 possa fazer a correspondente análise.
- 7.17. Se responsabilizar por todas as despesas, tais como deslocamento, alimentação, estacionamento, entre outros, gerados durante o período do Contrato, com exceção de deslocamento para execução de atividades fora da localidade onde deva ocorrer a execução dos serviços, a que tenha sido designado pela CONTRATANTE, terá direito à percepção de diárias e passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3. Efetivar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste TR e no Contrato, após ter sido atestada a realização de cada etapa pelo fiscal do contrato do CRN-10.
- 8.4. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contrato e demais documentos referentes ao TR, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.5. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para o desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
- 8.6. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRN-10 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.7. Convocar o representante da CONTRATADA para comparecer nas reuniões da CRIG com antecedência mínima de 7 (sete) dias, tendo em vista a sua participação obrigatória.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para todos os serviços previstos neste TR.

10. LOCAL E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- 10.1. O Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN-10), está localizado na Rua Felipe Schmidt nº 321 - Salas 1101, 1102, 1104 – Centro, Florianópolis – SC, contudo, há previsão de mudança de sede da Autarquia, que obrigatoriamente deverá estar estabelecida na Capital, ficando ciente o CONTRATADO desta situação, bem ainda que não haverá nenhuma alteração neste contrato, de qualquer natureza, cabendo ao CONTRATANTE comunicar, com antecedência, o novo endereço.
- 10.2. O horário base de funcionamento do CRN-10 é de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs.
- 10.3. Os serviços devem ser executados nas dependências do CRN-10 e de forma remota, a critério da CRIG, ou então nas Casas Legislativas, conforme determinado pela CRIG do CRN-10, respeitando o horário base de funcionamento.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica do profissional que será alocado na prestação dos serviços para atender às especificações constantes neste Termo de Referência. Para tal deverá apresentar

as seguintes comprovações para a execução dos serviços:

11.1.1. 3 (três) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando, em especial, concernente(s) ao objeto licitado, realizados no Estado de Santa Catarina.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. No caso de sociedade empresarial ou sociedade limitada unipessoal (SLU) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando, em especial, concernente(s) ao objeto licitado, realizados no Estado de Santa Catarina.

12.1.2. O CRN-10 se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica ou privado emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando obter informações sobre o fornecimento dos produtos, serviços e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.2.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

12.3. Em caso de empate entre as propostas, serão aplicados os critérios previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO

13.1. A contratação terá a vigência de um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observando o limite estabelecido no Artigo 107, Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa da contratação correrá pelo elemento conta 6.2.2.1.1.01.04.04.031 – Serviços de Assessoria Parlamentar.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, boleto e relatório devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, correspondente ao valor apurado, até o quinto dia útil.

15.2. A Nota Fiscal deverá contemplar obrigatoriamente a retenção de tributos de responsabilidade e recolhimento da CONTRATADA.

15.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil.

15.4. Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), devidamente atualizadas.

15.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

15.6. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

15.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

15.8. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

15.9. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Constituem obrigações das partes além das previstas nesse termo, aquelas estipuladas no instrumento contratual, as estabelecidas em Lei e as constantes apresentadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido:

19.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato e(ou) Termo de Referência;

19.3. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CRN-10;

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

19.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9. Indenizações e multas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.2. As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

20.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

20.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail ao CRN-10, através do e-mail: licitacao@crn10.org.br

20.5. As respostas aos pedidos esclarecimentos serão divulgadas nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.crn10.org.br/transparencia.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços - doc. SEI nº 1566176

21.2. ANEXO III - Termo de Confidencialidade - doc. SEI nº 1566178

21.3. ANEXO IV - Modelo da Minuta Contratual - doc. SEI nº 1566183

21.4. ANEXO V - Declaração de Idoneidade - doc. SEI nº 1566187

21.5. ANEXO VI - Declaração da Indicação do Assessor Responsável - doc. SEI nº 1566188

Florianópolis/SC, 28 de junho de 2024.

Vânia Passero
Presidente do CRN-10



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Passero, Presidente**, em 28/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1615379** e o código CRC **E77E3C02**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DÉCIMA REGIÃO

R. Felipe Schmidt, 321 – Salas 1101, 1102 e 1104 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-000 Telefone: (48) 32221967

www.crn10.org.br - E-mail: crn10@crn10.org.br

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

DADOS DA EMPRESA (PROPONENTE)		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		Nacionalidade:
Naturalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF nº	R.G nº:	Órgão Expedidor:
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	

A empresa acima identificada, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos, por seu representante legal, abaixo assinado, apresenta a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Mensal
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas - Décima Região (CRN-10), conforme termo de referência.	R\$	R\$

VALOR TOTAL (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos, ainda, conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será fornecido de acordo com as condições estabelecidas, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Local e data:

Identificação e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO

Sede: Rua Felipe Schmidt 321, salas: 1101, 1102 e 1104, Centro - Florianópolis /SC, CEP 80010-000, Telefone: 48 3222-1967

<https://www.CRN-10.org.br> - E-mail: crn10@CRN-10.org.br

Anexo III

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade celebrado entre CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO e XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX, no contexto do serviço de Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais.

1. Obrigação de Confidencialidade

1.1. O Fornecedor concorda em:

- 1.1.1. Manter todas as Informações Confidenciais em estrita confidencialidade e não as divulgar a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região, exceto na medida em que seja exigido por lei.
- 1.1.2. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins estipulados neste contrato e não para qualquer outro propósito não autorizado pelo CRN-10.
- 1.1.3. Implementar medidas razoáveis de segurança para proteger as Informações Confidenciais contra acesso não autorizado ou divulgação.

2. Retorno ou Destruição de Informações Confidenciais

2.1. Ao término deste contrato ou a pedido do CRN-10, o Fornecedor concorda em:

- 2.1.1. Retornar imediatamente todas as Informações Confidenciais, incluindo quaisquer cópias ou registros delas, ao CRN-10.
- 2.1.2. Caso o retorno das Informações Confidenciais não seja possível, o Fornecedor concorda em destruir todas as Informações Confidenciais, incluindo quaisquer cópias ou registros delas, de forma segura e irreversível.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO

Sede: Rua Felipe Schmidt 321, salas: 1101, 1102 e 1104, Centro - Florianópolis /SC, CEP 80010-000, Telefone: 48 3222-1967

<https://www.CRN-10.org.br> - E-mail: crn10@CRN-10.org.br

3. Vigência

3.1. Este Termo de Confidencialidade entra em vigor na data de assinatura e permanecerá em vigor até que todas as obrigações confidenciais tenham sido cumpridas ou até que seja rescindido por escrito por ambas as partes.

4. Divulgação de Informação Sigilosa em Virtude de Imposição Legal

4.1. Se o signatário for intimado a revelar, no todo ou em parte, as Informações Sigilosas por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá comunicar imediatamente ao CRN-10, por escrito, com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

5. Relacionamento entre as partes

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com o CRN-10 nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. Foro

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2024.

Nome

CPF

Cargo



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª REGIÃO

R. Felipe Schmidt, 321 – Salas 1101, 1102 e 1104 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-000 Telefone: (48) 32221967
www.crn10.org.br - E-mail: crn10@crn10.org.br

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

CONTRATO Nº /2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 10ª REGIÃO E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO (CRN-10)**, Autarquia Federal, dotada de personalidade de Direito Público, C.N.P.J. nº 10.456.659/0001-00, com sede na R. Felipe Schmidt, 321 – Salas 1101, 1102 e 1104 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-000, neste ato representado por seu/sua Presidente xxxxxx, [nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade de nºxxx e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx], residente e domiciliado(a) [endereço], e, pelo(a) Conselheiro(a) Tesoureiro(a) xxxxxx, [nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade de nºxxx e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx], residente e domiciliado(a) [endereço], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida por xxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas - 10ª REGIÃO (CRN-10), conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 14.133/2021, no Edital do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, para conclusão de todas as etapas descritas na Cláusula Primeira.
3.1.1 Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$. . . (. . .)
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível no Exercício de 2023, na seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 – Serviços de Assessoria Parlamentar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram -se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1. O preço estipulado na Cláusula Quarta não sofrerá reajuste durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato, serão exercidos pela funcionário Pietra Diehl Klein – Coordenadora Técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato e(ou) Termo de Referência;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CRN10;

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no portal Comprasnet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site do CRN-10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Florianópolis,..... de de 2024.

Vania Passero

Presidente CRN-10

Adriana Salum

Tesoureira CRN-10

Representante legal do CONTRATADO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO

Sede: Rua Felipe Schmidt 321, salas: 1101, 1102 e 1104, Centro - Florianópolis /SC, CEP 80010-000, Telefone: 48 3222-1967

<https://www.CRN-10.org.br> - E-mail: crn10@CRN-10.org.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica (razão social), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Nome, assinatura e identificação do Assessor
(SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL,
COM O Nº DA IDENTIDADE E CPF DO DECLARANTE)



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO

Sede: Rua Felipe Schmidt 321, salas: 1101, 1102 e 1104, Centro - Florianópolis /SC, CEP 80010-000, Telefone: 48 3222-1967

<https://www.CRN-10.org.br> - E-mail: crn10@CRN-10.org.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO ASSESSOR(A) RESPONSÁVEL EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INDICAÇÃO DO ASSESSOR(A) RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A pessoa jurídica (razão social), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, que o(a) assessor(a) abaixo qualificado(a) será pessoalmente responsável pela assistência e fiscalização dos serviços contratados a partir da presente .

1. Sr(a)., sendo domiciliado(a) e residente na Rua, nº, em/UF.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Nome, assinatura e identificação do advogado responsável
(SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL,
COM O Nº DA IDENTIDADE E CPF DO DECLARANTE)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 1001012.000014/2024-78

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202_.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
INFORMAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 1001012.000014/2024-78

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº
_____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA,
para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 90015/2024, que tomou conhecimento
de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS
EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 1001012.000014/2024-78

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____
_____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA,
para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 90015/2024, que atende as exigências
de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV
do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 202_.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 1001012.000014/2024-78

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____
_____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA,
para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 90015/2024, que atende aos requisitos
de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme
disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)